



## PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2013, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é a "contratação de empresas para efetuar transporte escolar municipal, conforme necessidade de cada roteiro, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte".

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Foram observados os prazos estabelecidos pela legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal 10.520/02) e amplamente contempladas as exigências quanto à modalidade "PREGÃO PRESENCIAL". Ainda, verificou-se ampla divulgação de acordo com a publicação do Aviso no Jornal O Paraná do dia 12 de fevereiro de 2013 e no site oficial do município; também foram publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado no dia 14 de fevereiro de 2013; 05 (cinco) empresas demonstraram interesse no certame e retiraram o Edital, sendo que somente 04 (quatro) participaram do referido certame licitatório, sendo elas: SOLANGE PAROLIN - ME, ELBIO CLAUDEMIR KOCH, CELSO LUIZ MUGNOL e JUSSARA APARECIDA FILIPPUS & CIA LTDA.

Durante a reunião, conforme ata, procedeu-se abertura dos envelopes, na presença de todos os interessados, Pregoeiro e equipe de apoio e que as empresas vencedoras apresentaram lances Verbais inferiores aos preços fixados no Edital.

Sendo consideradas vencedoras de itens todas as empresas, conforme resultado da classificação, julgamento e habilitação acostada nos autos, onde os valores somados de todas as empresas totalizam R\$ **296.252,00** (Duzentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Os prazos foram obedecidos e as exigências quanto ao certame "Licitação Modalidade Pregão Presencial" estampada na Lei de Licitações e suas alterações foram amplamente contempladas. Não houve recurso das partes interessadas.

Assim, opinamos favoravelmente pela homologação da decisão tomada pelo pregoeiro, conforme ata, parte integrante do procedimento licitatório - "Pregão Presencial nº 004/2013", já que está revestida de legalidade.

É o parecer.

Catanduvas, 27 de fevereiro de 2013.

  
**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB 18305-A**